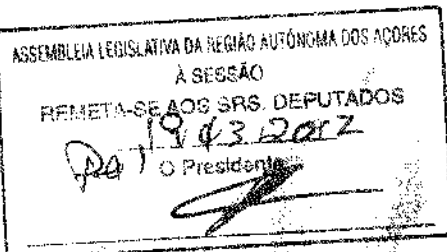


REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência
1094
Proc. 54.04.00/591/IX

Sua comunicação
20-2-2012

Nossa referência
541-GSRP-2012-537
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2012-512

Data
19-3-2012

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 591/IX – “TRANSPORTE DE MATERIAL DE MERGULHO NA SATA”

Encarregue-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 591/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Aníbal Pires, do PCP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 a 3 – O transporte de equipamento de mergulho na SATA está sujeito ao pagamento de uma taxa fixa, de 35€ no caso concreto dos voos domésticos, mas apenas quando constituído por algum dos seguintes artigos (garrafa de oxigénio; regulador de mergulho; arma de caça submarina).

Quando composto exclusivamente por máscaras, barbatanas e fatos de mergulho, o transporte é efetuado gratuitamente, desde que não exceda a franquia livre de bagagem atribuída ao passageiro e percurso em questão.

Assim, e à semelhança de outros equipamentos desportivos (pranchas de surf, bicicletas, asa-delta, parapentes, entre outros), apenas o material de mergulho que requer transporte cuidado e manuseamento específico, está sujeito ao pagamento da referida taxa fixa. Os restantes artigos, enquadrados na definição internacional de bagagem, não exigem cuidados adicionais de transporte, pelo que não há cobrança de taxa.

REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

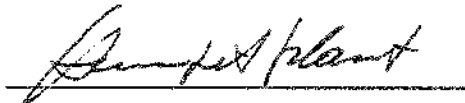
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

A taxa aplicada nas condições acima descritas possibilita o transporte de todo o equipamento de mergulho até 20kg (caso exceda, será aplicada a mesma taxa por cada fração de 20kg). Trata-se de peso adicional, cujo valor é significativamente reduzido quando comparado com o valor normal de excesso de bagagem (€ 7,00 por quilo nos percursos domésticos).

Mais acresce que a generalidade das companhias aéreas exclui a sua responsabilidade por qualquer situação irregular decorrente deste transporte, o que, em transporte realizado exclusivamente na SATA, não acontece, uma vez que, em caso de irregularidade, são observados os limites de compensação aplicáveis à restante bagagem.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete



Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1250 Proc. Nº 54.04.00
Data:	01/2/03 115 Nº 591/1X